# SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MACAU

Reconhecido pelo Exmo. Sr.
Ministro do Trabalho em 12-02-1944

Enderêço Telegráfico: Sindestiva

Séde Própria à Rua Augusto Severo nº. 244—Telefone 39

Caixa Postal, 39

MACAU—Rio Grande do Norte

## ESTATUTOS SOCIAIS

# SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MACAU

Reconhecido pelo Exmo. Sr.
Ministro do Trabalho em 12-02-1944

Enderêço Telegráfico: Sindestiva

Séde Própria à Rua Augusto Severo nº. 244—Telefone 39

Caixa Postal, 39

**MACAU—Rio Grande do Norte**

## ESTATUTOS SOCIAIS

# Sindicato dos Estivadores de Macau

## ESTATUTOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I

Art. 1.º — O SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, com sede e fôro na cidade de Macau, Município do mesmo nome, é constituído para os fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional de ESTIVADOR, na base territorial de Macau, conforme estabelece a legislação em vigor sôbre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interêsses Nacionais.

Art. 2.º — São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interêsses gerais de sua categoria profissional, ou os interêsses individuais de seus associados;
b) celebrar convenções coletivas de trabalho;
c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria profissional;

e) impor contribuições a todos aquêles que participarem da categoria representada, nos têrmos da legislação vigente;

f) fundar e manter agência de colocação.

Art. 3.º — São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência jurídica para os associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pre-vocacionais.

Art. 4.º — São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não sòmente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interêsses nacionais, mas, também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de emprêgos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modêlo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual de-

verão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição na previdência social;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para êsse exercício, na forma do que dispõe a lei;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;

h) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Sr. Presidente da República, na forma da lei.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5.º — A todo indivíduo que participe da categoria profissionais de Estivador, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6.º — De todo ato lesivo de direito ou contrário a êstes Estatutos, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta (30) dias, para a autoridade competente.

Art. 7.º — Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprêgo, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único — Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 8.º — São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a contribuição social que fôr fixada pela Assembléia Geral. Presentemente, essa contribuição é de cinco por cento (5%) sôbre os proventos de mão de obra a que fizer jús o Associado, como Estivador, tôda vez que trabalhar, descontada em sua fôlha de pagamento;

b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

c) bem desempenhar o cargo para que fôr eleito e no qual tenha sido investido;

d) comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação do Sindicato;

e) não tomar deliberações que interessem à categoria profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

f) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituidas;

g) cumprir os presentes Estatutos.

Art. 9.º — Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.º — Serão suspensos dos direitos de associados:

a) os que não comparecerem a três (3) Assembléias Gerais consecutivas, sem causas justificada;

b) os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2.º — Serão eliminados do quadro social:

a) os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Sindicato, se constituirem elementos nocivos à entidade;

b) os que, por qualquer motivo, deixarem o exercício da profissão.

§ 3.º — As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º — A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de dez (10), contados do recebimento da notificação.

§ 5.º — Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 6.º — A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e nêstes Estatutos.

§ 7.º — Para o exercício da profissão, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10.º — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juizo da Assembléia Geral, ou liquidem os seus débitos, quando se tratar de atrazo de pagamento.

Parágrafo Único — Na hipótese de readmissão, de que

trata êste artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

Art. 11.º — São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e Eleitorais;

b) requerer, com um número de associados não inferior a 10% (dez por cento) a convocação da Assembléia Geral, justificando-a;

c) gozar dos serviços sociais do Sindicato.

§ 1.º — Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2.º — Os casos de perdas de direitos, são os regulados em lei e nestes Estatutos.

## CAPÍTULO III

### Das Eleições e das Votações

Art. 12.º — O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos eleitorais, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito, baixadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único — É facultado ao Sindicato, de acôrdo com as suas necessidades, a juizo da Diretoria, organizar Mesas Eleitorais itinerantes.

## CAPÍTULO IV

### Da Administração do Sindicato

Art. 13.º — O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral, a saber: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro.

§ 1.º — A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2.º — Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 14.º — À Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acôrdo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a êstes Estatutos;
c) cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimentos, Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
d) organizar a submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com Parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social, a proposta do Orçamento da Receita e Despeza para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas na Portaria Ministerial n.º 654, de 5 de dezembro de 1942;
e) aplicar as penalidaes previstas nestes Estatutos;
f) reunir-se em sessão, ordinàriamente, uma vez por mês e extraordinàriamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;

Parágrafo Único — As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 15.º — Ao presidente compete:

I — Representar o Sindicato perante a Adminis-

tração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes.

II — Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia, presidindo aquelas e instalando as desta última.

III — Assinar as atas das sessões, o Orçamento anual e assinar todos os papeis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

IV — Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acôrdo com o Tesoureiro.

V — Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço e com aprovação da Assembléia Geral. Os auxiliares não sujeitos a vínculo de emprêgo e os exercentes de cargos de confiança da administração, poderão ser nomeados ou designados pelo próprio Presidente, com os honorários ou gratificações constantes no Orçamento de Despesa.

VI — Organizar um Relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre do ano subsequente, para a devida aprovação e submetê-lo, até 31 de março, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, por intermédio da Delegação Regional do Trabalho, instruído com os documentos que forem exigidos pela legislação vigente (Portaria Ministerial n.º 884, de 5-12-942).

Art. 16.º — Ao Vice-Presidente compete:

I — substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II — exercer tôdas as atribuições a êle conferidas, pelos presentes Estatutos, quando no pleno exercício das funções presidenciais.

Art. 17.º — Ao Secretário compete:

I — substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II — preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

III — ter sob sua guarda o arquivo;

IV — redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

V — dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 18.º — Ao Tesoureiro compete:

I — substituir o Secretário em seus impedimentos;

II — ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

III — assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV — dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

V — apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

VI — recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, na forma do que dispôr a lei vigente.

Art. 19.º — O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma dêstes Estatutos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único — O parecer sôbre o balanço anual, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para êsse fim convocada nos têrmos da lei e regulamento em vigor.

## CAPÍTULO V

### Das Assembléias Gerais

Art. 20.º — As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a êstes Estatutos, suas deliberações serão tomadas por maioria abso-

luta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos, expressamente, nas leis e nêste Estatutos.

Parágrafo Único — A convocação da Asesmbléia Geral será feita por edital divulgado com antecedência mínima de três (3) dias, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos nêste caso, os responsáveis pelo estabelecimento bem como na sede social e nas delegacias do Sindicato.

Art. 21.º — Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
b) a requerimento dos associados, em número não inferior a 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

Art. 22.º — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opôr-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providência para a sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º — Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2.º — Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aquêles que a deliberaram realizar- com audiência da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado.

Art. 23.º — As Assembléias Gerais Extraordinárias só

poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas, conforme a respectiva Ordem do Dia.

## CAPÍTULO VI
### Da perda do mandato

Art. 24.º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) grave violação dêstes Estatutos;
c) abandono do cargo, na forma prevista no art. 30.º;
d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º — A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2.º — Tôda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma dêstes Estatutos.

Art. 25.º — Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acôrdo com o que dispõe o art. 27.º.

Art. 26.º — A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Sindicato ou o seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 27.º — Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automàticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto nêstes Estatutos.

§ 1.º — Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os Suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2.º — As renúncia serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3.º — Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 28.º — Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 29.º — A Junta Governativa Provisória constituida nos têrmos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 30.º — No caso de abandôno do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante (5) cinco anos.

Parágrafo Único — Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 31.º — Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 27.º e seus parágrafos, dêstes Estatutos.

## CAPÍTULO VII

### Gestão Financeira e sua Fiscalização

Art. 32.º — À Diretoria compete:

I — Fazer organizar por contabilista legalmente ha-

bilitado e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta de orçamento de receita e despeza para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

II — Organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação da autoridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos têrmos da lei e instruções em vigor.

III — Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente levantando, para êsse fim por contabilista legalmente habilitado os balanços de receita e despeza e econômica no livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura dêste, conterá as do Presidente e Tesoureiro, nos têrmos da lei e regulamentos em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### Do Patrimônio do Sindicato

Art. 33.º — Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daquêles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do art. 2.º;
b) as contribuições dos associados;
c) as doações e legados;
d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1.º — A importância da contribuição estipulada no artigo 8.º, alínea "a", só poderá ser alterada com prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado, não constituindo alteração estatutária a sua modificação.

§ 2.º — Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma dos presente Estatutos.

Art. 34.º — As despezas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 35.º — A administração do patrimônio do Sindicato, constituido pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 36.º — Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado.

Art. 37.º — No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juizo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 38.º — Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 39.º — No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para êsse fim convocada e com a presença mínima de dois têrços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas

as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S. A., a crédito da M.T.P.S. — Depósitos dos Poderes Públicos — Fundo de Emprêgo e Salário — e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais

Art. 40.º — Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição do associado para representação da respectiva categoria, prevista em Lei;
b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
c) aplicação do patrimônio;
d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
e) pronunciamentos sôbre relações ou dissídios de trabalho.

Penaledo

Art. 41.º — A aceitação de cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro na Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 42.º — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art. 43.º — Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a repara-